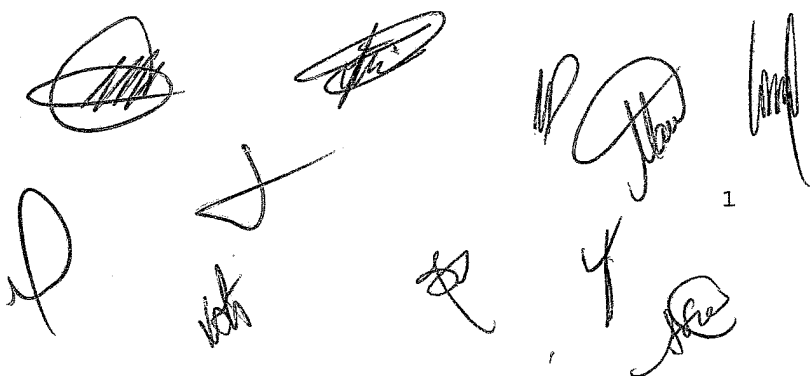


TERMO DE ACORDO QUE EM CONJUNTO e ENTRE SI FAZEM, A **IPIRANGA LUBRIFICANTES S/A** e **CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES S/A**, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEUS PREPOSTOS, O **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS**, E A **COMISSÃO DE EMPREGADOS** REPRESENTADA POR 5 FUNCIONÁRIOS ELEITOS POR TODOS OS SEUS EMPREGADOS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **IPIRANGA LUBRIFICANTES S/A**, com sede à Rua Francisco Eugênio n.º 329 - Rio de Janeiro - RJ, no CNPJ - MF sob o nº. 21.814.567/0001-71 e **CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES S/A** com sede à Av. das Américas, 3434, bloco C, sala 701 - Rio de Janeiro - RJ, no CNPJ - MF sob o nº. 05.524.571/0001-93, empresas associadas, doravante designadas em conjunto, simplesmente **ICONIC**, por seus representantes abaixo assinados, e do outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS**, designado **SINDICATO**, e a **COMISSÃO DE EMPREGADOS**, designada **COMISSÃO**, têm por certo e ajustado as condições abaixo:

I - DA REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS

a. Os empregados da **ICONIC** estão representados pelo **SINDICATO**, que tem a representação sindical da categoria, e pela **COMISSÃO** eleita de acordo com edital em 07/05/2018.



1

b. A composição da **COMISSÃO** e o processo eleitoral da mesma tiveram por princípio representar todos os setores de trabalho da **ICONIC**.

II - DO OBJETO DO ACORDO

a. Estabelecer critérios para apuração e pagamento da Participação nos Resultados.

III - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

a. Através do seu Programa de Remuneração Variável / PRV, a **ICONIC** pagará aos seus empregados, anualmente, a Participação nos Resultados nos termos da Lei 10.101/2000 e Lei 12.832/2013, e nos termos deste Instrumento.

b. A Participação nos Resultados será paga com base na apuração do Desempenho da **ICONIC**, representado pelo **SALÁRIO POTENCIAL DA EMPRESA (SPE)**, e, pelo Desempenho Individual de cada empregado, representado pelo **FATOR DE DESEMPENHO INDIVIDUAL (FDI)**. Da multiplicação do SPE pelo FDI resultará para cada empregado, uma recompensa relativa ao salário ou ao máximo da faixa salarial do cargo de cada empregado, de acordo com nível funcional, que será paga a título de Participação nos Resultados.

c. O Salário Potencial da Empresa (SPE) será apurado com base no atingimento de padrões mínimos de desempenho, estabelecidos para cada um dos objetivos organizacionais, previamente definidos.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature in a circle, several smaller signatures, and a small number '2'.

d. O Salário Potencial da Empresa (SPE) decorre da pontuação obtida pela **ICONIC** nos respectivos Objetivos, de acordo com o GRAU de Desempenho e o respectivo PESO.

e. A tabela de apuração do Salário Potencial da Empresa (SPE) das Categorias de Funcionários e Executivos é comunicada previamente pela **ICONIC**.

f. Os objetivos organizacionais poderão abranger indicadores como EBITDA, volume total vendido, participação de mercado, custos e quaisquer outros entendidos como relevantes para a representação do negócio da Empresa.

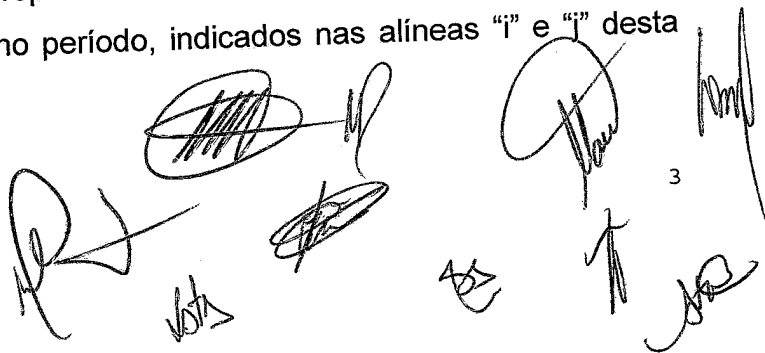
g. O Fator de Desempenho Individual (FDI) será apurado com base no desempenho de cada empregado, de acordo com o método de avaliação de desempenho vigente, praticado na **ICONIC**.

g.1. Os objetivos Individuais ou por equipe serão formulados e negociados com base nos objetivos Organizacionais e nas prioridades de cada Área.

g.2. O FDI, cuja tabela é de conhecimento de cada categoria funcional, decorrerá da performance de cada empregado no atingimento dos objetivos individuais ou por equipes, bem como, da avaliação dos respectivos fatores de competência de sua categoria funcional.

h. O pagamento da Participação nos Resultados será calculado proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados no exercício fiscal, considerando as situações abaixo:

h.1. Os empregados admitidos durante o período do exercício fiscal de apuração, e também os demitidos sem justa causa durante o mesmo período, terão direito ao recebimento proporcional, à razão de 1/360 (um, trezentos e sessenta avos) por dia trabalhado, inclusive o repouso semanal remunerado, observados os limites mínimos de participação no período, indicados nas alíneas "i" e "j" desta cláusula.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a circled signature in the center, and several other signatures on the right. A small number '3' is visible near the bottom right.

h.1.1. Os empregados demitidos por justa causa não terão direito ao recebimento de qualquer valor a título de Participação nos Resultados.

h.1.2. Os empregados que solicitarem o desligamento terão direito ao recebimento, na forma definida no item h.1.

h.1.3. Por não haver contraprestação de serviços em seu prazo, o aviso prévio indenizado não será considerado para o cômputo da frequência e assiduidade no período a que se refere a Participação nos Resultados.

h.2. Os empregados afastados por qualquer motivo terão direito ao recebimento proporcional na forma definida no h.1.

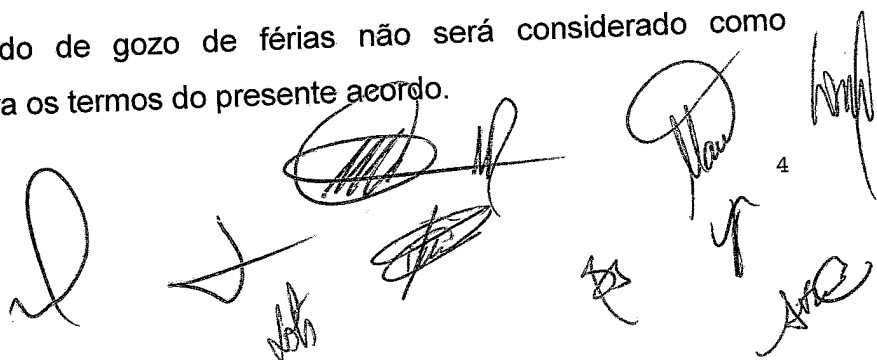
h.2.1. Não será considerado afastamento para efeito de assiduidade, o afastamento decorrente de acidente de trabalho quando o mesmo decorrer de descumprimento por parte da **ICONIC** das normas de segurança ou recomendação da CIPA.

h.2.2. O disposto na sub-cláusula anterior será limitado a um período máximo de afastamento de 06 meses.

h.2.3. Sendo o afastamento superior a 06 meses, o período que o superar será considerado para efeito do cálculo da assiduidade.

h.2.4. O acidente de trabalho ocorrido no trajeto ou que seja decorrente de descumprimento por parte do empregado, das normas de segurança, será considerado como afastamento, para efeito do cálculo da assiduidade.

h.2.5. O período de gozo de férias não será considerado como afastamento para os termos do presente acordo.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature with 'vsh' below it, a signature with 'M' below it, a signature with '4' below it, and a signature with 'Ave' below it.

h.2.6. Os empregados liberados em decorrência de acordos específicos, estarão sujeitos às condições ajustadas nesses instrumentos, para o recebimento da Participação nos Resultados.

i. Os funcionários desligados e que tenham contribuído no mínimo com 6 (seis) meses para o Programa no exercício fiscal, receberão, na mesma data que os funcionários ativos, a Participação nos Resultados de forma proporcional, à razão de 1/360 (um, trezentos e sessenta avos) por dia trabalhado no referido exercício, apurada na forma estabelecida no presente Instrumento.

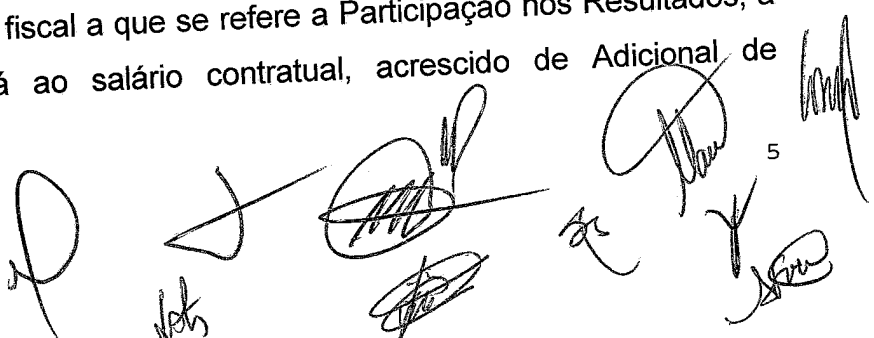
j. Os funcionários admitidos no exercício fiscal receberão a Participação nos Resultados proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados, desde que tenham contribuído por no mínimo 90 dias do período de apuração.

k. Nos casos de transferência de funcionários entre Empresas do mesmo grupo econômico, a Participação nos Resultados será apurada e paga de acordo com os Programas de Remuneração Variável e regras vigentes em cada Empresa, proporcionalmente a cada período de apuração.

IV - DA BASE DE CÁLCULO

a. A Participação nos Resultados será apurada e paga com base no salário contratual do empregado ativo, acrescido do Adicional de Periculosidade ou Adicional de Insalubridade, quando devidos, limitado ao ponto de enquadramento do GS do cargo, e recebidos na data do pagamento.

b. Para os funcionários elegíveis ao Programa de Remuneração Variável / PRV desligados ao longo do exercício fiscal a que se refere a Participação nos Resultados, a base de cálculo corresponderá ao salário contratual, acrescido de Adicional de



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and several smaller signatures and initials on the right.

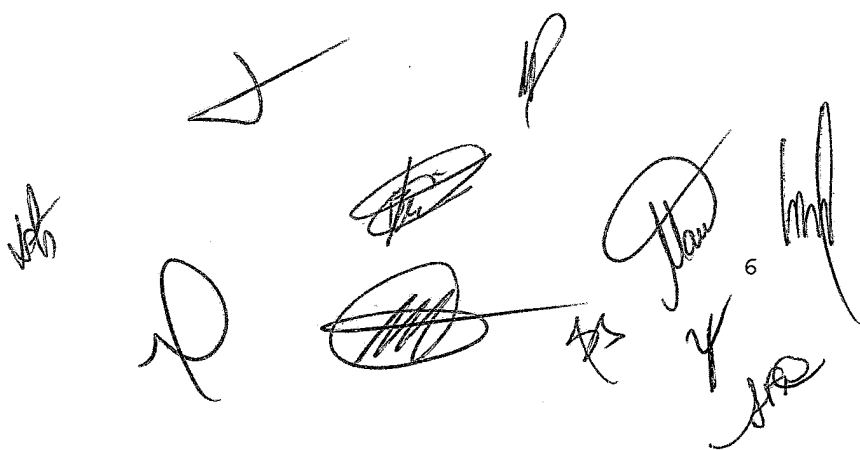
Periculosidade ou Adicional de Insalubridade limitado ao ponto de enquadramento do GS do cargo, vigentes na data do respectivo desligamento.

V - DATA DO PAGAMENTO

- a. O pagamento da Participação nos Resultados referente ao ano de 2018 será efetuado até o final do mês de março de 2019.
- b. O pagamento da Participação nos Resultados referente ao ano de 2019 será efetuado até o final do mês de março de 2020.
- c. A **ICONIC** informará, previamente, ao **SINDICATO** e a **COMISSÃO** a data e a forma de pagamento da Participação nos Resultados.

VI – DIRETRIZES REGULAMENTARES

- a. Na reunião de formalização do presente acordo, a **ICONIC** apresentará à **COMISSÃO** e ao **SINDICATO** as regras do seu Programa de Remuneração Variável.
- b. O material com as regras e informações do programa integra o presente termo de acordo, para fins da Lei 10.101 e 12.832 (ANEXO I)



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large stylized signature on the left, several smaller signatures in the center, and a signature on the right with a small number '6' next to it.

VII - DA COMPENSAÇÃO

a. Na hipótese de vir a ser celebrado Instrumento Coletivo específico de Participação nos Resultados, fica a **ICONIC** autorizada a compensar os valores nele estabelecidos dos valores devidos em decorrência do presente instrumento.

VIII- VIGÊNCIA

a. O Programa de Participação nos Resultados, regulados no presente instrumento, substitui os anteriores Programas de Remuneração Variável (PRV) e Participação nos Lucros vigentes nos contratos de trabalho dos atuais empregados das empresas associadas até 31/12/2017.

b. O presente instrumento terá vigência de 2 (dois) anos, compreendendo a apuração e pagamento da Participação nos Resultados dos anos de 2018 e 2019.

c. Ocorrendo mudanças nas disposições contidas na Lei 10.101/2000, que inviabilizem as condições ora ajustadas, ou as tornem incompatíveis com o novo texto legal, a **ICONIC** compromete-se a proceder a revisão do presente acordo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 vias de igual teor.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2018.

A collection of approximately ten handwritten signatures in black ink, scattered across the bottom right portion of the document. The signatures vary in style, some being more legible and others more stylized or scribbled.

IPIRANGA LUBRIFICANTES S/A

Bianca Pimentel Simões
BIANCA PIMENTEL SIMÕES
CPF Nº. 085.187.237-95

Jose Angelo Maringoli Limonge
JOSE ANGELO MARINGOLI LIMONGE
CPF Nº. 260.179.568-92

Rodolfo Carneiro Corio Trindade
RODOLFO CARNEIRO C. TRINDADE
CPF Nº: 124.241.047-35

Flávio de Souza Andreatta
FLÁVIO DE SOUZA ANDREATTA
CPF Nº. 376.017.760-34

Maria Virginia Contreira Pereira
MARIA VIRGINIA CONTREIRA PEREIRA
CPF Nº: 463.669.890-87

CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES S/A

Bianca Pimentel Simões
BIANCA PIMENTEL SIMÕES
CPF Nº. 085.187.237-95

Jose Angelo Maringoli Limonge
JOSE ANGELO MARINGOLI LIMONGE
CPF Nº. 260.179.568-92

Rodolfo Carneiro Corio Trindade
RODOLFO CARNEIRO C. TRINDADE
CPF Nº: 124.241.047-35

Flávio de Souza Andreatta
FLÁVIO DE SOUZA ANDREATTA
CPF Nº. 376.017.760-34

Maria Virginia Contreira Pereira
MARIA VIRGINIA CONTREIRA PEREIRA
CPF Nº: 463.669.890-87

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS
DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS**



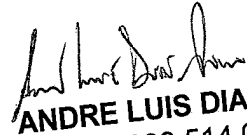
Leonardo Luiz de Freitas
Presidente
STRAMICO-MG

NOME:
CPF Nº:

COMISSÃO DE EMPREGADOS:



ALEXANDRA FAULHABER TOSTES RIBEIRO
CPF Nº 016.677.227-51



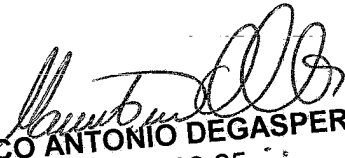
ANDRE LUIS DIAS PRIMO
CPF Nº 099.514.087-10



CRISTIANO HAROLDO TIRAPELLE
CPF Nº 296.297.128-81



GILSON MIRANDA DE SOUSA
CPF Nº 034.042.807-41



MARCO ANTONIO DEGASPERI DE OLIVEIRA
CPF Nº 051.515.398-25

